

V2 EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ nº 43.010.485/0001-07

Código de Negociação na B3: VVCO11

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250- 040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001- 23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **V2 EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.006.267/0001-63 (“Fundo”), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral de Cotistas realizada por meio de procedimento de consulta formal (“Assembleia”).

A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre a aprovação de:

- (i) autorização para que o Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável:
 - (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora;
 - (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora;
 - (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472; e

- (ii) autorização para (ii.1) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FIIs Conflitados Administradora”) e (ii.2) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FIIs Conflitados Gestor” e, em conjunto com FIIs Conflitados Administradora, “FIIs Conflitados”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de

janeiro de 2009, ou ainda nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, desde que respeitados os critérios abaixo:

- a. as cotas de FII Conflitados, consideradas em conjunto, deverão representar até 65% (sessenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- b. as cotas de cada FII Conflitado deverão observar os seguintes limites de concentração segundo a classificação ANBIMA prevista nas “Regras e Procedimentos Para Classificação do FII nº 10, de 23 de maio de 2019” editadas pela Anbima¹ (“Classificação ANBIMA”), devendo, ainda, ser respeitados o prazo de enquadramento de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada distribuição de cotas, nos termos da regulamentação aplicável:
 - i. para as Cotas de FII Conflitados cuja Classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - ii. para as Cotas de FII Conflitados cuja Classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - iii. para as Cotas de FII Conflitados cuja Classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - iv. para as Cotas de FII Conflitados cuja Classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 25% (sessenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - v. para as Cotas de FII Conflitados cuja Classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
- (iii) autorização para que o Fundo subscreva integralmente as cotas da primeira emissão do **V2 RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 49.184.940/0001-77, fundo administrado pela Administradora e gerido pelo Gestor, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, considerando que os recursos da primeira emissão do referido fundo serão utilizados para a aquisição do imóvel situado na Rua General Olímpio, nº 100, no Município de Rio de Janeiro/RJ, objeto da matrícula 198.787 do 4º Registro de Imóveis de Rio de Janeiro/RJ, que se encontra locado à SESES – Sociedade de Ensino

¹ Disponíveis em www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/administracao-de-recursos-de-terceiros.htm

Superior Estácio de Sá Ltda., desde março/2017, tendo a locação sido acordada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ou seja, até março/2032, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Locação não Residencial e Outras Avenças*”, celebrado em 16/03/2015, na modalidade *Built to Suit*, e aditado em 25/11/2016, em 07/02/2017, em 10/07/2018, em 31/01/2020 e em 21/05/2020, aquisição esta que não se sujeitará aos limites de concentração previstos no item “ii”, letra (b) acima

As matérias objetos da deliberação apenas serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos cotistas que responderem à Consulta Formal, desde que tais votos favoráveis representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 20, I, da Instrução CVM nº 472..

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que as matérias colocadas em deliberação deve ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos cotistas. Ademais, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.